

LEI COMPLEMENTAR N. 538, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Desafeta a área de domínio público municipal que específica, classificando-a como bem dominical, autoriza a Prefeitura Municipal a doá-la à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo para a implantação de Programa Habitacional no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica desafetada a área de domínio público municipal, com as medidas, limites e confrontações abaixo especificadas, que passa a ser classificada como bem dominical e fica a Prefeitura Municipal autorizada a doá-la à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU -, para a implantação de programa habitacional no Município:

- 1 - Imóvel: área de terra.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: loteamento Jardim São José, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: a área está situada com frente para a Rua Projetada.
- 5 - Características do terreno: formato irregular, com declividade e sem vegetação.

6 - Medidas e confrontações: mede 403,50 metros de frente para a rua de situação; de quem da rua olha para o terreno, mede 280 metros pelo lado direito, e confronta com a propriedade de Oswaldo Correa Louzada; 220 metros pelo lado esquerdo, e confronta com a gleba n. 17, de propriedade de Cavec Incorporação Ltda; 960 metros nos fundos, sendo 691 metros onde confronta com a Faixa da Light e 269 metros em três segmentos, sendo estes, de 14 metros, 90 metros e 165 metros, a partir do lado esquerdo do imóvel, de quem da rua olha, e todos confrontam com a propriedade de José Leite, fechando assim o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 135.400,00m² (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no memorial descritivo, planta e laudo de avaliação inclusos, que são partes integrantes desta Lei Complementar.

Art. 2º A área objeto da doação autorizada no artigo 1º desta Lei Complementar deverá ser utilizada pela donatária para implantação de projeto destinado à atender as famílias instaladas em áreas de risco e as inscritas nos programas habitacionais.

Art. 3º Deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação da área os encargos da donatária, bem como cláusula de reversão ao patrimônio do Município em caso de

descumprimento dos termos desta Lei Complementar, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões em qualquer hipótese, sem que caiba à donatária qualquer indenização ou direito de retenção.


Art. 4º As despesas que se originarem da lavratura da escritura de doação, bem como do registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Enquanto estiver sob o domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo o bem imóvel, móvel e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, na área de que trata esta Lei Complementar, ficam isentos de tributos municipais.

Parágrafo único. A municipalidade lançará os competentes tributos aos mutuários beneficiados após a transferência da posse.


Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de abril de 2014.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Habitação


Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei Complementar n. 9/14, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 8/ATL/14